

REQUERIMENTO Número / (.^a)
 PERGUNTA Número / XIII (3 .^a)

Expeça - se
Publique - se
O Secretário da Mesa

Assunto: O futuro da EMEF e o «Memorando de Reestruturação» aprovado

Destinatário: Min. do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Recentemente, foi tornado público o Acórdão do Tribunal de Contas (n.º 5/2018) sobre o processo dos contratos entre a CP e a EMEF. Esse acórdão espelha que as Administrações da CP e da EMEF estão a agir em frontal violação dos direitos das respetivas Comissão de Trabalhadores ao controlo de gestão, com (pelo menos) pleno conhecimento da tutela. A EMEF é detida a 100% pela CP. Administradores da CP fazem parte da Administração da EMEF. A CP é tutelada pelo Ministério das Infraestruturas.

No Acórdão, está plasmado que:

- (1) As Administrações da CP e da EMEF estão a proceder a uma «reestruturação» da EMEF, «uma decisão firme» como o tribunal informa: *«Efetivamente, o Conselho de Administração da CP aprovou, em reunião de 30.11.2017, o citado Memorando de reestruturação da EMEF, do qual consta o modelo de reorganização a seguir (constituição de dois ACE – Agrupamentos Complementares de Empresas, um para a UMER – Unidade de Mercadorias e outro para o PON de Guifões) e no qual se determinou que «o destaque destas áreas de negócio começará a ser implementado de imediato (leia-se, 30.11.2017), de forma a concluir o processo integralmente dentro do próximo ano».*
- (2) Que a Administração da CP já decidiu da reestruturação, através de um Memorando de Reestruturação no dia 30 de novembro de 2017, tendo depois dessa data mentido sempre que afirmou estarem a ser estudadas as outras alternativas a esta decisão (nomeadamente a reintegração da EMEF na CP), e não cumprindo qualquer dos direitos das CT da CP e da EMEF em processo de reestruturação nem sequer os direitos previstos no controlo de gestão.
- (3) Que as Administrações da CP e da EMEF enviaram para o Tribunal de Contas estudos (nomeadamente um «Estudo Económico-Financeiro») que esconderam das respetivas Comissões de Trabalhadores.

Violando a Lei, as Administrações da CP e da EMEF, no entanto, não acionaram nenhum dos mecanismos previstos no Código de Trabalho para os processos de reestruturação. De facto, estabelece o Código de Trabalho, sobre a *«Participação em processo de reestruturação da empresa»*, no seu artigo 429.º *«Exercício do direito de participação nos processos de*

reestruturação: 1 - O direito de participar em processos de reestruturação da empresa é exercido pela comissão de trabalhadores, ou pela comissão coordenadora em caso de reestruturação da maioria das empresas cujas comissões esta coordena. 2 - No âmbito da participação na reestruturação da empresa, a comissão de trabalhadores ou a comissão coordenadora tem direito a: a) Informação e consulta prévias sobre as formulações dos planos ou projetos de reestruturação; b) Informação sobre a formulação final dos instrumentos de reestruturação e de se pronunciarem antes de estes serem aprovados; c) Reunir com os órgãos encarregados de trabalhos preparatórios de reestruturação; d) Apresentar sugestões, reclamações ou críticas aos órgãos competentes da empresa.»

Não informaram como deviam ter informado, não envolveram no trabalho preparatório como tinham de envolver, não auscultaram previamente como tinham que auscultar, e mais grave ainda, faltaram à verdade, afirmando estarem a ponderar sobre aquilo que na verdade já estava decidido.

Com efeito, não foi só a Administração da EMEF e da CP que escondeu este memorando, e as decisões já tomadas, durante mais de seis meses. O Governo, que o conhecia desde 4 de dezembro de 2017, não deu conhecimento do mesmo à Assembleia da República em nenhuma das audições realizadas onde o Governo foi questionado, nomeadamente pelo PCP, sobre o futuro da EMEF.

Esta situação é inaceitável, mas ajuda a explicar o comportamento das Administrações da CP e da EMEF. Estamos perante um processo conduzido nas costas dos trabalhadores, conduzido na completa ilegalidade, com um objetivo pré-determinado (a futura privatização parcial da EMEF através de dois Acordos Complementares de Empresa) e com a total recusa a um estudo sério sobre as alternativas existentes no quadro da gestão pública, que o PCP já expôs e fundamentou noutras iniciativas parlamentares.

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 156.º da Constituição e nos termos e para os efeitos do artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, perguntamos:

1. :Face à grosseira violação da lei cometida pelas Administrações da EMEF e da CP, que medidas de inspeção, punição e correção já adotou a ACT?
2. Face às evidentes responsabilidades políticas do próprio Governo nestas violações, nomeadamente do Ministério das Infraestruturas, que medidas pensa promover o Ministério?

Palácio de São Bento, 14 de junho de 2018

Deputado(a)s

BRUNO DIAS(PCP)